

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3429
PROJETO DE LEI Nº 92/2006

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade”.....

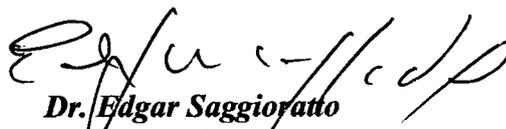
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 175 (cento e setenta e cinco) para 215 (duzentos e quinze) o número do emprego permanente mensalista de **Professor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 92/2006 -

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade”

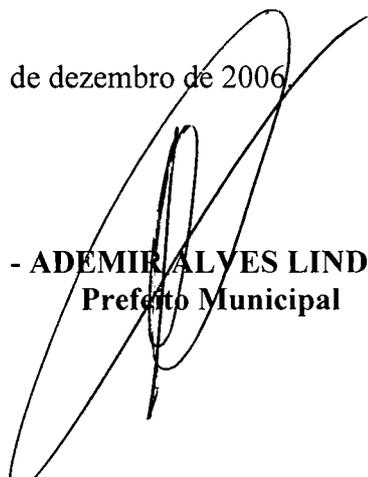
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 175 (cento e setenta e cinco) para 215 (duzentos e quinze) o número do emprego permanente mensalista de **Professor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

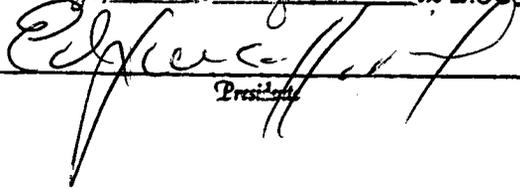
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2006


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

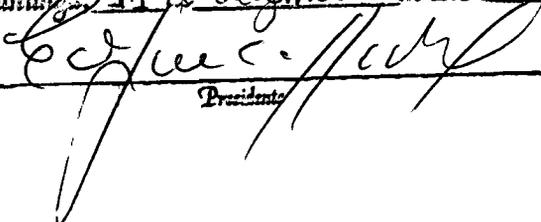
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de dezembro de 2006


Presidente

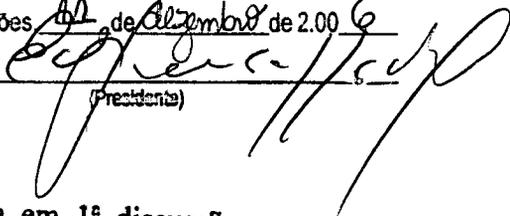
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de dezembro de 2006


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

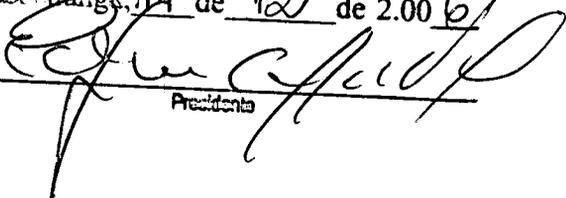
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2006

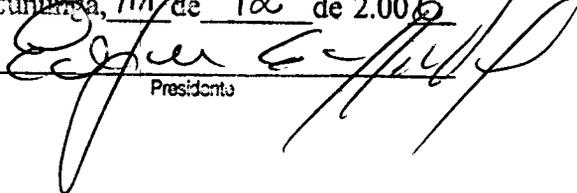

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

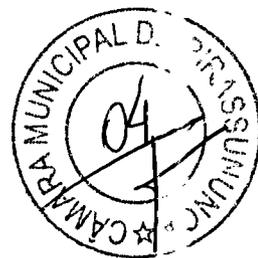
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 12 de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo *visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade.*

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos autos do procedimento administrativo nº 2.690/2005.

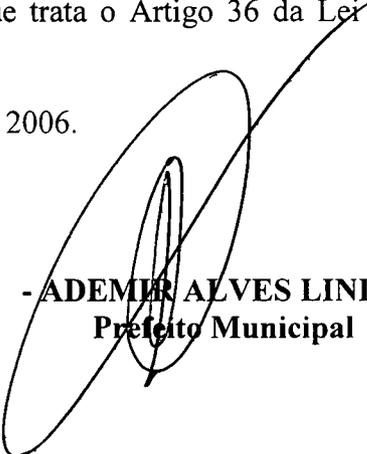
O embasamento da reivindicação provê do aumento da rede municipal devido a ampliação do atendimento de 8 para 9 anos de duração, medida esta adotada em cumprimento à Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, bem como a migração da rede pública estadual para a municipal devido as escolas de tempo integral do estado.

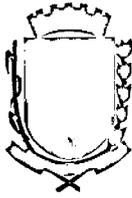
Haja visto o aumento da rede já conhecido em virtude das matrículas efetuadas, é que concluiu-se pela necessidade de ampliação do corpo docente, que encontra-se no limite das vagas existentes no quadro.

Sendo a educação uma das prioridades de atendimento no serviço público, desnecessárias maiores considerações a respeito.

Ante o exposto e dado o interesse público da matéria, requeremos a apreciação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

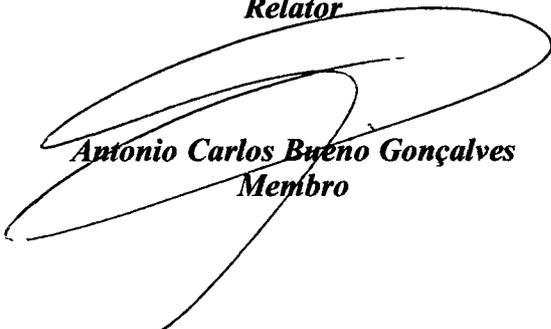
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2006.


Juliano Marquézelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

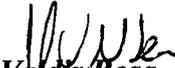


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

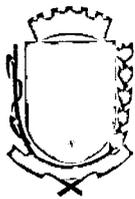
Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 11/DEZEMBRO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


José Arantes da Silva
Relator

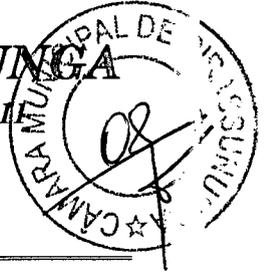

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO **APROVADO**
Providencie-se a respeito
Nº 324/2006 Sala das Sessões, 11 de 12 de 06

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 92/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade*.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2006.

[Handwritten signature]
VALMIR ROSE

[Handwritten signature]
Vereador

Natal Souza

[Handwritten signature]
PREMITE

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Cmp/asdba.

[Large handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.516, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 -

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade”.....

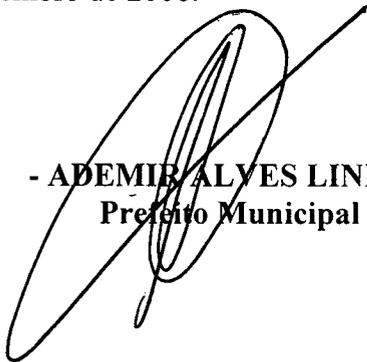
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 175 (cento e setenta e cinco) para 215 (duzentos e quinze) o número do emprego permanente mensalista de **Professor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
thzop/.



trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thais Helena Zero de Oliveira Pereira

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.516, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 175 (cento e setenta e cinco) para 215 (duzentos e quinze) o número do emprego permanente mensalista de Professor, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thais Helena Zero de Oliveira Pereira.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.201, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“Rescinde contrato público com a firma Samuel Aflalo - ME”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso das prerrogativas que lhe estão afetas e em face da Lei Orgânica do Município, Art. 54, Inciso XII (Segunda Figura) e, **Considerando** a inadimplência contratual por parte da firma Samuel Aflalo - ME, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 4.604/2002; **Considerando** o silêncio da comodatária às notificações enviadas, **D E C R E T A :** Art. 1º Fica rescindido o Contrato de comodato de uma área de terras, designada como lote 06, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com uma extensão superficial de terras de 2.404,268 m², celebrado com a Firma Samuel Aflalo - ME. Art. 2º Fica incorporado ao patrimônio municipal as eventuais benfeitorias porventura introduzidas no imóvel. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 3.202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“Rescinde contrato público com a firma Paulo Roberto Rigamonti - ME”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso das prerrogativas que lhe estão afetas e em face da Lei Orgânica do Município, Art. 54, Inciso XII (Segunda Figura) e, **Considerando** a inadimplência contratual por parte da firma Paulo Roberto Rigamonti - ME, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 2.154/2001; **Considerando** o silêncio da comodatária às notificações enviadas, **D E C R E T A :** Art. 1º Fica rescindido o Contrato de comodato de uma área de terras, designada como lote 03, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com uma extensão superficial de terras de 4.975,269 m², celebrado com a Firma Paulo Roberto Rigamonti - ME. Art. 2º Fica incorporado ao patrimônio municipal as eventuais benfeitorias porventura introduzidas no imóvel. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.203, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“Rescinde contrato público com a firma Carolina A. Trezler - ME”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso Orgânica do Município, Art. 54, Inciso X-I (Segunda Figura) e, **Considerando** a inadimplência contratual por parte da firma Carolina A. Trezler - ME, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 2.058/2001; **Considerando** o silêncio da comodatária às notificações enviadas, **D E C R E T A :** Art. 1º Fica rescindido o Contrato de comodato de uma área de terras, designada como lote 02, conforme a destinação específica atribuída à Área Institucional do Loteamento Jardim Brasília, com uma extensão superficial de terras de 5.577,452 m², celebrado com a Firma Carolina A. Trezler - ME. Art. 2º Fica incorporado ao patrimônio municipal as eventuais benfeitorias porventura introduzidas no imóvel. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço.

Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 3.204, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

“Rescinde contrato público com a firma Cortapasso & Cortapasso Serralheria Ltda.”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso das prerrogativas que lhe estão afetas e em face da Lei Orgânica do Município, Art. 54, Inciso XII (Segunda Figura) e, **Considerando** a inadimplência contratual por parte da firma Cortapasso & Cortapasso Serralheria Ltda., conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 4.619/2002; **Considerando** o silêncio da comodatária às notificações enviadas, **D E C R E T A :** Art. 1º Fica rescindido o